



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. SH

Parecer nº 240/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 2119/2023 de autoria do Tribunal de Justiça que “Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Janaina Riva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/11/2023 sendo colocado em pauta no mesmo dia. Posteriormente. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2119/2023, de autoria do Tribunal de Justiça.

A propositura em análise é composta de:

“Art, 1º Esta Lei altera os anexos I, fV, V e VI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o art. 16 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei n. 11.722, de 1º de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



"Art. 16 Os cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II serão destinados aos gabinetes de todos os juizes da estância única e o cargo de Assessor Técnico-Jurídico apenas aos gabinetes de juizes da estância única de Sinop, Rondonópolis, Várzea Grande e Cuiabá, na forma prevista nos Anexos IV a IX desta Lei."

Art. 3º Ficam criados 153 (cento e cinquenta e três) cargos de Assessor de Gabinete II, do grupo ocupacional PDA-CNE-VIII, no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei n. 12.213, de 21 de agosto de 2023, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 ANEXO

Quadro Total de Vagas – 1º Instância

CARGO/FUNÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete II	(...)	503
(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 5º Ficam alterados os Anexos IV, V e VI da Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Única - Grupo 1

CARGO/FUNÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete II	2	(...)
(...)	(...)	(...)

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



(...)

**ANEXO V Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma
das Comarcas de Entrância Única - Grupo 2**

Gabinete do Juiz

CARGO/FUNÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete II	2	(...)
(...)	(...)	(...)

(...)

**ANEXO VI Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma
das Comarcas de Entrância Única - Grupo 3**

Gabinete do Juiz

CARGO/FUNÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete II	2	(...)
(...)	(...)	(...)

(...)

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

O Presente Projeto altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Neste sentido, a proposta em comento busca reestruturar o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, que tem a missão de estruturar e tratar os dados judiciais produzidos pelos diversos sistemas de tramitação processual. Essa atividade resultou na criação de cento e cinquenta e três cargos de Assessor de Gabinete II, PDA-CNE-VIII, conferindo nova estrutura de pessoal aos gabinetes de juízes da Estância Única, com exceção aos das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande Rondonópolis e Sinop.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembleia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão relacionada à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, aumentando assim a eficácia dos serviços prestados e consequentemente resultando em maior efetividade para a sociedade como um todo.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de Lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2119/2023, autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. SK

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 2119/2023 – Parecer n.º 240/2023.

Reunião da Comissão em: 08 / 11 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Janaína Riva

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2119/2023, autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO MAX RUSSI	<u>Max Russi</u>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	<u>Lúdio Cabral</u>
Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA